



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Resolução Consuni nº 003/2019

Altera a Seção II do Capítulo III da Resolução Consuni nº 005/2018 de 04 de outubro de 2018, que estabelece as normas para o concurso público para a carreira do Magistério Superior na Universidade Federal do Oeste da Bahia.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação extraída da sessão extraordinária realizada em 28 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Alterar a Seção II – Da reserva de vagas aos candidatos negros, do Capítulo III, da Resolução Consuni 005/2018, de 04 de outubro de 2018, da Universidade Federal do Oeste da Bahia, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Barreiras, 28 de maio de 2019.


Iracema Santos Veloso
Presidente do Conselho Universitário



ANEXO

Capítulo III Da reserva de vagas

Seção II – Da reserva de vagas aos candidatos negros

Onde se lê:

Art. 14. Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos para o ingresso na Classe A da carreira do Magistério Superior na Universidade Federal do Oeste da Bahia, na forma da Lei 12.990, de 09 de junho de 2014.

.....
§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente do edital, que deverá especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada área/matéria oferecida.

Leia-se:

Art. 14. Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos para o ingresso na Classe A da carreira do Magistério Superior na Universidade Federal do Oeste da Bahia, conforme legislação vigente.

.....
§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros será aplicada ao total das vagas do edital, sendo também observada na hipótese de aproveitamento, quando do surgimento de novas vagas.

§4º Todas as áreas de conhecimento constantes de edital estarão disponíveis para inscrição em vagas reservadas, desde que o candidato faça a opção no formulário se autodeclarando preto ou pardo.

§5º Excetuadas as vagas de área de conhecimento ofertada em número igual ou superior a 3 (três), a reserva para os candidatos negros somente ocorrerá após a conclusão de todas as provas que tenham candidato negro inscrito.

§6º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos candidatos negros.

Onde se lê:

Art. 15......

Parágrafo único - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, caso tenha sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



Leia-se:

Art. 15.....

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, caso tenha sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Onde se lê:

Art. 16. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Leia-se:

Art. 16. Os candidatos autodeclarados negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos autodeclarados negros, aprovados no Concurso, serão convocados pela UFOB, anteriormente à homologação do resultado final do concurso, para o comparecimento presencial para procedimento de heteroidentificação, conforme critérios definidos no edital do concurso, com a finalidade de atestar o enquadramento previsto na Lei nº 12.990/2014.

§ 2º Somente será convocado para heteroidentificação, o candidato autodeclarado preto ou pardo, que obedecer aos critérios de aprovação, previstos no edital vigente, e que esteja classificado até o limite previsto na legislação vigente, conforme o número de vagas ofertadas para cada área de conhecimento.

§ 3º Será convocada para o procedimento de heteroidentificação, no mínimo, a quantidade de candidatos equivalente a 3 (três) vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas no edital, ou 10 (dez) candidatos, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas no certame.

§ 4º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

§ 5º O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

§ 6º O candidato cuja autodeclaração seja contestada pela totalidade dos membros da comissão será eliminado do concurso público, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§7º O candidato que teve sua autodeclaração contestada por maioria de votos, ou seja, por decisão não unânime, concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

§8º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 9º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado que tenha participado do procedimento de heteroidentificação.

§ 10. Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 16-A. Para fins de ocupação das vagas ofertadas, as áreas de conhecimento que possuam a partir de 3 (três) vagas terão reserva automática e prioridade de ocupação pelos candidatos negros aprovados.

Art. 16-B. Para as demais áreas de conhecimento, depois de aprovado, o candidato negro melhor classificado em sua área de conhecimento, será reclassificado em lista única em ordem decrescente, independentemente da área, de acordo com a sua classificação final e baseada na média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores, elaborada com vistas a garantir que o número de vagas reservadas previsto em lei seja atendido.

Parágrafo único. Havendo empate entre candidatos constantes da lista única de vagas reservadas serão aplicados os mesmos critérios de desempate previstos no edital.

Art. 16-C. A nomeação dos candidatos negros se dará obedecendo à classificação, no limite das vagas estabelecidas pela legislação.

Barreiras, 28 de maio de 2019.

Iracema Santos Veloso
Presidente do Conselho Universitário